



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

### **TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

### **LEI MUNICIPAL Nº 518/2003.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Município de Derrubadas e firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, da Educação, do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e, da Cultura, com vistas a implantação do Programa Primeira Infância Melhor no município de Derrubadas, nos termos do Decreto Estadual nº 42.199/2003 e Portaria nº 015/2003 da Secretaria de Estado da Saúde.

**Artigo 2º** - Constituir-se-á obrigação do Município:

- I - Implantar o Programa "Primeira Infância Melhor" no Município;
- II - Implementar, no âmbito do Município as ações necessárias à consecução deste Programa em todas as etapas previstas no Termo de Adesão;
- III - Garantir as condições necessárias para o processo de capacitação e educação dos monitores e visitantes.

**Artigo 3º** - Constituir-se-á obrigação do Estado:

- I - Repassar ao Município, mensalmente, o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais por visitador;
- II - Atender as finalidades previstas no Decreto nº 42.199, que instituiu o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância e no Protocolo de Intenções / 2003, cuja finalidade está voltada a promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 e 6 anos de idade, com ênfase para o período de 0 e 3 anos, no Estado do Rio Grande do Sul;
- III - Promover a capacitação dos técnicos das Secretarias da Saúde, Educação e Assistência Social dos Municípios e de agentes multiplicadores de entidades não governamentais parceiras;
- IV - Proporcionar supervisão técnica para a implantação, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa Infância Melhor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

**Artigo 4º** - A presente Lei também contempla a contratação de até 04 (quatro) Visitadores, para atuarem na execução do programa, sob a subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde, Educação, e Assistência Social, conforme carga horária, remuneração, regime de previdência a seguir discriminados:

- a) Remuneração: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais, mensais;
- b) Regime de Trabalho: visitação de 25 (vinte e cinco) famílias, semanalmente, com período mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada visitação;
- c) Instituto de Previdência: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Artigo 5º** - Terão preferência para a contratação dos visitantes os candidatos que tenham concluído o ensino fundamental e cursando o ensino médio.

§1º - Os profissionais contratados estarão sob o regramento do Estatuto dos Servidores públicos do Município de Derrubadas, Lei Municipal nº 152/92.

§2º - As contratações terão vigência durante o prazo de vigência do convênio.

§3º - O Poder Executivo poderá rescindir o contrato com os visitantes em caso de não corresponderem ao perfil exigido pelo programa.

**Artigo 6º** - A presente Lei terá vigência enquanto viger o convênio firmado para a execução do programa.

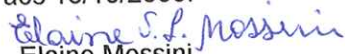
**Artigo 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições com contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 13 de outubro de 2003.

  
Miro Mülbeier  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 13/10/2003.

  
Elaine Mossini  
Chefe de Gabinete